

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - eticaeleitoral@ufu.br



PARECER Nº 60/2024/COETE/REITO
PROCESSO Nº 23117.055032/2024-16
INTERESSADO(S): COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL 2024, COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL
ASSUNTO: Denúncia de afixação de cartaz em local não autorizado

Senhora Presidente da Comissão de Ética Eleitoral,

I. RELATÓRIO

Fui designado pela Sra. presidente da Comissão de Ética Eleitoral da UFU para analisar e apresentar parecer acerca do requerimento SEI nº**5638459**, encaminhado através de mensagem eletrônica enviado pelo Sr. Wilson Machado Filho, através do endereço eletrônico troiano60@hotmail.com, anexado ao Processo SEI nº**23117.055032/2024-16**, como denúncia de afixação de cartaz em local não autorizado pelas Normas Complementares da CELEIT em desfavor da **chapa 3 - IntegraMaisUFU**.

II. DO REQUERIMENTO

O presente processo é constituído pelos seguintes documentos:

1. E-mail de encaminhamento de denúncia, documento SEI nº**5638459**;
2. Imagem fotográfica, documento SEI nº**5638464**;
3. E-mail de solicitação de manifestação da chapa 3, documento SEI nº**5638480** ;
4. Documento de resposta da chapa 3, documento SEI nº**5641311**;
5. Documento de imagem anexa à manifestação da chapa 3, documento SEI nº**5641313**.

III. DA ANÁLISE

O processo em epígrafe trata sobre denúncia enviada por e-mail à Comissão de Ética Eleitoral para que seja analisado possível infração da **chapa 3 - IntegraMaisUFU**, no que tange à afixação de cartaz em local não regulamentado pela Comissão Especial Eleitoral, como apregoa a Resolução CONSUN nº79 e a Portaria CELEIT nº12. O documento SEI nº**5638459**, consta de uma mensagem de correio eletrônico (e-mail) que denuncia a supracitada chapa por haver afixado um cartaz no quadro de avisos do bloco 3Q, atrás do auditório e, ao lado da porta de vidro na entrada do bloco, no campus Santa Mônica da Universidade Federal de Uberlândia. Em conformidade com a Portaria CELEIT nº14, que rege sobre o fluxo e os prazos de tramitação para denúncias recebidas pela Comissão de Ética e respectivas defesas, foi encaminhada mensagem de correio eletrônico à **chapa 3** que solicita manifestação acerca do exposto, cf. documento SEI nº**5638480**. Ao que a **chapa 3** se manifestou através do documento SEI nº**5641311**. Em defesa, a **chapa 3** informa que:

"Em resposta à denúncia formalizada contra a Chapa 3 - IntegraMaisUFU, em que se alega a afixação de um cartaz em local indevido, gostaríamos de apresentar nossa defesa, com base nos seguintes pontos: A denúncia menciona que o cartaz foi afixado em desacordo

com a Portaria CELEIT 12/2024, que estabelece como local permitido o "Bloco 3Q - Quadro de avisos da rampa ao lado do auditório". No entanto, entendemos que o quadro de avisos onde o cartaz foi afixado atende a essa exigência, pois está localizado em frente à rampa e ao lado do auditório, conforme a foto integral do mural que possuímos. Observamos que a denúncia apresentou apenas uma foto parcial do mural, ocultando a visão integral que poderia evidenciar a proximidade do quadro de avisos em questão com a rampa e o auditório, o que reforça a nossa interpretação de que o local é permitido para a afixação de material de campanha. Gostaríamos de destacar que outra chapa também interpretou que o local é permitido, tendo afixado material de campanha no mesmo quadro de avisos. Isso evidencia que a interpretação da Portaria CELEIT 12/2024 não é clara e está sujeita a diferentes entendimentos, conforme pode ser observado na foto em anexo, com cartaz da Chapa 4 - REENCANTAR A UFU. Diante da divergência de interpretação e para garantir a isonomia e a lisura do processo eleitoral, solicitamos que a Comissão Especial esclareça, de forma definitiva, se o local onde o cartaz foi afixado é permitido ou não para a campanha eleitoral. Caso o entendimento da Comissão seja de que a afixação é irregular, solicitamos que as duas chapas que utilizaram o referido quadro de avisos sejam notificadas para retirar o material, garantindo assim o cumprimento uniforme da Portaria CELEIT 12/2024. A Chapa 3 - IntegraMaisUFU reitera seu compromisso com o cumprimento das normas eleitorais e com a condução de uma campanha transparente e ética. Em nenhum momento houve a intenção de descumprir a Portaria CELEIT 12/2024, sendo a afixação do cartaz realizada com base em uma interpretação razoável e de boa-fé do regulamento. Por fim, solicitamos que a denúncia seja analisada à luz das explicações apresentadas e que a Comissão de Ética Eleitoral promova os devidos esclarecimentos sobre a correta interpretação da Portaria CELEIT 12/2024, assegurando que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições no processo eleitoral" (cf. documento SEI nº5641311).

Como instrumento demonstrativo a chapa 3 anexa ao documento de manifestação uma imagem integral do quadro de avisos, cf. documento SEI nº5641313.

Por sob a perspectiva da **Portaria CELEIT nº12**, de 04 de agosto de 2024, que retificou o Anexo I da **Portaria CELEIT nº 2**, de 20 de junho de 2024, tanto a **chapa 3 - IntegraMaisUFU** quanto a citada **chapa 4 - REENCANTAR A UFU: DEMOCRACIA, CIÊNCIA, EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA E INCLUSÃO**, não estão em acordo com Normas Complementares da Comissão Especial Eleitoral, pois os cartazes apresentados no conteúdo da imagem anexa não perfazem o que predita a referida normativa, cuja instrução é especificada, no que tange ao bloco 3Q, que cartazes poderão ser afixados no "*Bloco 3Q - Quadro de avisos da rampa ao lado do auditório*" (cf. **Portaria CELEIT nº12**). Em momento algum a **Portaria CELEIT nº12** apresenta a possibilidade de que cartazes poderão ser afixados atrás do auditório ou ao lado da porta de vidro de acesso às salas de aula do citado bloco.

IV. PARECER

Pelo exposto e, s.m.j. desta Comissão, somos de parecer favorável quanto à denúncia apresentada contra a **chapa 3 - IntegraMaisUFU** e, conforme solicitação da mesma, respeitando a isonomia entre as candidaturas, acolhemos a citação da **chapa 3 - IntegraMaisUFU** na qualificação da **chapa 4 - REENCANTAR A UFU: DEMOCRACIA, CIÊNCIA, EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA E INCLUSÃO**, por seus cartazes estarem em desacordo com a **Portaria CELEIT nº12**. Dessa forma, solicitamos à Comissão Especial Eleitoral que notifique as supracitadas chapas a retirar os cartazes afixados no quadro de avisos localizado ao fundo do auditório do bloco 3Q do campus Santa Mônica e sugerimos que as chapas afixem seus cartazes no quadro de avisos da rampa ao lado do auditório do bloco 3Q, como apregoa a normatização.

À consideração superior,

Ciro Amaro Fernandes Nascimento
Membro da Comissão de Ética Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Amaro Fernandes Nascimento, Membro de Comissão**, em 27/08/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5641635** e o código CRC **DA2B49E7**.

Referência: Processo nº 23117.055032/2024-16

SEI nº 5641635